



Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 13/PRE/2021

= Renovação da Declaração de Situação de Alerta =

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

a. Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a Declaração de Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado, respetivamente em 13 de Abril até às 23h59 do dia 1 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de Abril, em 30 de Abril até às 23h59 do dia 17 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 26/PRE/2020 de 30 de Abril, em 17 de maio até as 23h59 do dia 07 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 46/PRE/2020 de 17 de maio, em 7 de junho até as 23h59 do dia 17 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 48/PRE/2020 de 7 de junho, em 17 de junho até às 23h59 do dia 7 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 49/PRE/2020 de 17 de junho, até às 23h59 do dia 28 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 53/PRE/2020 de 7 de julho, até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2020 pelo Despacho n.º 55/PRE/2020 de 28 de julho, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 59/PRE/2020 de 31 de agosto, até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 69/PRE/2020 de 14 de setembro, até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 70/PRE/2020 de 30 de setembro, até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 85/PRE/2020 de 14 de outubro, até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 88/PRE/2020 de 21 de outubro, até às 23h59 do dia 20 de novembro 2020 pelo Despacho n.º 93/PRE/2020 de 31 de outubro, até às 23h59 do dia 30 de novembro 2020 pelo Despacho n.º 97/PRE/2020 de 20 de novembro, até às 23h59 do dia 18 de dezembro de 2020 pelo Despacho n.º 105/PRE/2020 de 30 de novembro, até às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021 pelo Despacho n.º 106/PRE/2020 de 18 de dezembro, até às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2021 pelo Despacho n.º 1/PRE/2021 de 7 de janeiro, até às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2021 pelos Despacho n.º 4/PRE/2021 de 15 de janeiro e n.º 5/PRE/2021 de 22 de janeiro, até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021 pelo Despacho n.º 8/PRE/2021 de 29 de janeiro e até às 23h59 do dia 1 de março de 2021 pelo Despacho n.º 10/PRE/2021 de 12 de fevereiro.

b. A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19.



Gabinete da Presidência

c. A necessidade de se continuar a tomar medidas, em cada território, privilegiando a prontidão na resposta dos atores locais à realidade de cada município, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo.

d. A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19.

e. O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, renovado em 20 de novembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, em 4 de dezembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, em 17 de dezembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, em 6 de janeiro de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, em 13 de janeiro pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, em 28 de janeiro pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021 até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021, autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2020, de 28 de janeiro, em 11 de fevereiro de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021 até às 23h59 do dia 1 de março de 2021, este último autorizado na mesma data pela Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021 e em 26 de fevereiro de 2021 pelo Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021 até às 23h59 do dia 16 de março de 2021, este último autorizado na mesma data pela Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021.

f. O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua actual redação, e o Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, ambos da Presidência do Conselho de Ministros, presentemente em vigor por força do previsto no Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro, até às 23h59 do dia 16 de março de 2021, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, regulamenta a prorrogação do estado de emergência e a sua renovação e adoptou medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas.

g. O facto de a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 se ter acentuado no país no mês de janeiro e de, na presente data, a incidência continuar a ser elevada, bem como o número dos internamentos e das mortes, impõe que se mantenham as restrições de deslocação e de contactos.



Gabinete da Presidência

h. As competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma.

Determino:

Manter a Declaração de **Situação de Alerta até às 23h59 do dia 16 de março de 2021**, para todo o território do **Município de Óbidos**, com as medidas de reforço previstas no meu Despacho n.º **5/PRE/2021, de 22 de janeiro de 2021**, nos mesmos termos, condições e respetiva fundamentação.

Óbidos, 1 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading 'Humberto Marques'.

Eng. Humberto da Silva Marques